



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023..

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exª, o **Parecer nº 002**, da Tomada de Preços nº 006/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.546.061/0001-06** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou desclassificada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Exª, subscrevemo-nos atenciosamente,

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Exmº. Sr.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PARECER Nº. 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.546.061/0001-06**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou no certame.*

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou desclassificada na Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PORTELA LIMA SITUADA NA 4º ETAPA DA URBIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, não houve apresentação de impugnação ao recurso.

Alega, em síntese, a Recorrente que Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não cumpriu os itens 10.2 alínea “d” do edital.” Alegando que a mesma errou no item N° 1.3.2.8 da planilha e composição de preços.

Aduz a recorrente, que o erro cometido pela empresa, dois deles podem ser corrigidos, pois não onera o valor da obra, permanece o mesmo, só muda o que está escrito na descrição pois até a composição unitária é composta apenas por um insumo, podendo facilmente ser trocado apenas a descrição do serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que **desclassificou** a mesma na Tomada de Preços nº 006/2023, bem como as impugnações apresentadas ao dito recurso, passamos ao julgamento.

Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento das Propostas de Preços, a empresa recorrente não atendeu aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu o item 10.2 alínea “d” do edital.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil – CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. **(Relatório Técnico anexo).**

Pelo exposto, decide a Comissão por opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la desclassificada da **Tomada de Preços nº 006/2023**.

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Membro da CPCL

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Membro da CPCL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 Nº 001/2023

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
INTERPOSTO PELA EMPRESA DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA
EIRELI - EPP.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento das Propostas de Preços das licitantes da Tomada de Preços nº 006/2023;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.**

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 002;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar desclassificada no certame a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP.**

São Sebastião do Passé, 18 de agosto de 2023.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita